



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2022

TERMO DE CONVÊNIO 01/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE, POR MEIO DA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DE OUTRO LADO O CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE. JOÃO AMORIM.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO SÃO ROQUE**, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ / MF sob nº 70.946.009/0001-75, com sede na Rua São Paulo, 966, São Roque/SP, neste ato representado pelo Prefeito **Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo**, brasileiro, união estável, oficial de justiça, portador da cédula de identidade RG nº. 19.185.474-8-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 144.958.498-59, residente e domiciliado na Rua Padre Anchieta nº. 50 - casa 04 - São Roque - SP e pelo Diretor do Departamento de Saúde, Senhor Luís Carlos Previdente Redda, brasileiro, casado, médico, portador do documento de identidade RG 17.866.444-3 e inscrito no CPF 056.012.028-18, residente na Avenida Getúlio Vargas, 366, Centro, São Roque/SP, doravante denominada CONVENENTE e, de outro lado, **CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM**, qualificado como ORGANIZAÇÃO SOCIAL no Município de SÃO ROQUE pelo Decreto Municipal Nº 9.754/2021, inscrito no CNPJ/MF 66.518.267/0001-83 com endereço na Rua Dr. Lund, 41, Liberdade, São Paulo/SP CEP: 01513-020, e com estatuto registrado no Cartório Oficial de Registro de Títulos e Documento Civil de Pessoa Jurídica, por sua Diretora Presidente Janete Macülevicius, brasileira, solteira, nutricionista, portadora do documento de identidade RG 2.08.656-3 e inscrita no CPF: 025.855.708-78, residente na Rua Fidalga, 359, Vila Madalena, São Paulo/SP, neste ato representada por seus representantes legais **ADEMIR MEDINA OSÓRIO**, brasileiro, casado, portador do documento de Identidade RG nº. 9.451.584SSP/SP, inscrito no CPF nº. 994.124.468-53 residente e domiciliado na Rua Professora Altina Maynardi de Araújo, 411, Parque São Domingos, São Paulo/SP e **JOÃO**



Sirlene Dias Coelho
Gerente de Serviços de Saúde
CEJAM - CEJAM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vischo e Bonita por Naturoza"

FRANCISCO ROMANO, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 18.347.866-SSP/SP, inscrito no CPF nº. 125.109.338-84, residente na Rua Conde Prates, 405, Mooca, São Paulo/SP, doravante denominada CONVENIADA, e tendo em vista o que, Lei 8.666/93, em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos nas Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90 com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes e no convênio 01238/2020 firmado entre o Município e o Estado de São Paulo referente ao Pró Santa Casa 2, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO** referente mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto o repasse de recursos financeiros destinados às despesas de custeio para a execução do Programa "Pró Santa Casa II", conforme Plano Operativo elaborado para o desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região.

1.2 O presente Convênio decorre de parceria entre a Secretaria de Estado da Saúde, que repassará 70% (setenta por cento) do valor financeiro geral previsto e aos municípios da microrregião, responsáveis pela contrapartida de 30% (trinta por cento) restante, dividida de maneira proporcional à população correspondente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: A CONVENIADA obriga-se a:

2.1 Manter as condições técnicas necessárias ao bom atendimento dos usuários do SUS/SP com zelo pela qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

2.2 Assumir a responsabilidade, em conjunto com municípios, vizinhos, pela efetivação de um sistema de referência e contra referência que assegure à população envolvida, o acesso a todos os graus de complexidade da assistência neles disponíveis;

2.3 Alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde – SUS;

2.4 Aplicar os recursos financeiros repassados pela CONVENIENTE, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na execução do objeto do ajuste e na forma prevista no plano de trabalho;



Sirlene Dias Coelho
Gerente de Serviços de Saúde
CEGISS - CEJAM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vischo e Bonita por Natalmoga"

2.5 Existindo convenio de prestação de serviços SUS, disponibilizar os recursos assistências elencados na Ficha de Procedimento Operacionais – FPO no sistema informatizado de regulação da SES-SP, Portal CROSS (www.cross.saude.sp.gov.br);

2.6 Indicar o (s) nome (S) de responsável (s) pela fiscalização da execução do convenio e manter atualizada a CONVENENTE de qualquer alteração;

2.7 Gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, ficando sujeito às penalidades previstas em lei;

2.8 Assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio, com fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados a fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;

2.9 Apresentar prestações de contas parcial semestral e final, nos termos da Clausula Sexta deste instrumento com relatórios de execução do objeto e de execução financeira de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis contendo:

a) Comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

b) Demonstrativos integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência;

c) Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

2.10 Atender a solicitação da CONVENENTE através da apresentação de prestação de contas parcial, fora do prazo estabelecido no inciso IX.

2.11 Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidaria ou subsidiaria do MUNICÍPIO a inadimplência da CONVENIADA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do convenio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

2.12 Manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto do convenio em uma única, exclusiva e específica conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil;

2.13 Manter registros, arquivos e controle contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do convênio, até a publicação de regularidade pelos órgãos competentes, independentemente do prazo legal;



Sirlene Dias Coelho
Gerente de Serviços de Saúde
CEGIS/CEJAM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vischo e Bonita por Natamora"

2.14 Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados ao convênio em conformidade com o objeto pactuado;

2.15 Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para execução do objeto do convênio, pelo que respondera diretamente perante o ESTADO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

2.16 Comunicar de imediato e formalmente á CONVENENTE a ocorrência de qualquer fato relevante á execução do presente convênio;

2.17 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas de sua responsabilidade, resultantes da execução do objeto deste convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando a CONVENENTE de qualquer responsabilidade;

2.18 Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntaria, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

2.19 Realizar a pedido da CONVENENTE o afastamento de qualquer pessoa dos seus quadros cuja atuação ou permanência apresente comportamento prejudicial ao bom andamento dos serviços desempenhados pela CONVENIADA;

2.20 Sempre que solicitado pela Convenente, apresentar demonstrações contábeis, na forma de Fluxo de Caixa, para avaliação da saúde financeira da Conveniada, estando assegurado pela CONVENENTE o sigilo das informações.

2.21 Criar e manter atualizado Portal de Transparência de Informações em que se disponibilizem dados para acompanhamento público da parceria com a CONVENENTE de Estado da Saúde.

2.22 Disponibilizar, em seu sitio na rede mundial de computadores, a relação de pessoas jurídicas contratadas e dados de sua identificação (Endereço, CNPJ e outros pertinentes) bem como o objeto do serviço contratado.

2.1.14 - Ficam vedadas as seguintes práticas por parte da CONVENIADA:

a) Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados pela CONVENENTE para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;



Sirlene Dias Coelho
Gerente de Serviço de Saúde
CGEISS - CGESP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natavega"

- b) Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento número 01238/2020 celebrado entre o Município de São Roque e o Governo do Estado de São Paulo referente ao Pró Santa Casa II ;
- c) Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento;
- d) Realizar qualquer cobrança direta ou indireta ao paciente vinculado ao SUS por qualquer serviço referente a assistência a ele prestada nas dependências da CONVENENTE;
- e) Efetuar pagamento a qualquer título a pessoa que não esteja diretamente vinculada à execução do objeto do convênio ou sem a devida contraprestação laborativa;
- f) Aplicar os recursos com despesas de taxas de administração ou assemelhada, tarifas, juros moratórios e multas e honorários advocatícios;
- g) Utilizar os recursos repassados para locação de imóvel;
- h) Celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública, e ainda com empresas que estejam inscritas no CADIN Estadual;
- i) Contratar a prestação de serviço ou fornecimento de bens com a empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, daqueles que exercem cargos em comissão de direção ou assessoramento vinculados aos quadros da CONVENENTE;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

3.1. A CONVENENTE, por meio da Diretoria Municipal de Saúde, obriga-se a:

3.1.1 acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

3.1.2 repassar os recursos financeiros previstos para a execução do objeto do convênio, de acordo com o cronograma de desembolso previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;

3.2.3 - publicar, no jornal oficial local, extrato deste termo e de seus aditivos;

3.2.4 - emitir semestralmente relatório técnico de monitoramento e avaliação do convênio;



Sirlene Dias Coelho
Gerente de Serviços de Saúde
CEJAM - CEJAM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natavega"

3.2.5 - analisar os relatórios financeiros e de resultados;

3.2.6 - analisar as prestações de contas encaminhadas pela Conveniada de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

3.2.7 - divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para a execução do objeto de presente CONVÊNIO, serão destinados os recursos financeiros no montante de R\$ 1.458.000,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e oito mil reais), os quais serão repassados em doze parcelas mensais de R\$ 121.500,00 (cento e vinte e um mil e quinhentos reais).

4.2 Os valores previstos no item anterior referem-se a 70% dos repasses do Governo do Estado de São Paulo de acordo com a execução do programa Pro Santa Casa e o restante dos Municípios distribuídos da seguinte forma:

População 2019		%	Parcela do Município
São Roque	91.016	50,8	R\$ 18.516,60
Mairinque	47.150	26,3	R\$ 9.586,35
Araçariguama	22.364	12,5	R\$ 4.556,25
Alumínio	18.628	10,4	R\$ 3.790,80
Total	179.158	100	R\$ 36.450,00

4.3. As despesas decorrentes deste CONVÊNIO correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:



Sirlene Dias Coelho
Gerente de Serviços de Saúde
CEGIS - CEJAM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natalina"

01.09.11.10.302.0063.2317.3.3.50.39.00

Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Programa Pró Santa Casa

01.09.11.10.302.0063.2317.3.3.50.39.00

Fonte: 01 – Tesouro

Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Programa Pró Santa Casa

4.4. Os Municípios de Mairinque, Araçariçuama e Alumínio, por meio das respectivas Secretarias de Saúde, em reunião 148 CIR realizada em 04 de Dezembro de 2019, perante a DRS-XVI de Sorocaba e por meio de ofícios enviado a estes, tomaram ciência dos referidos repasses, partes integrantes deste convênio. ST

4.5. O não repasse dos valores pelos municípios que compõem a microrregião implica pagamento integral da contrapartida pelo município de São Roque, conforme dispõe o Programa Pro Santa Casa II, sem prejuízo de este tomar as medidas judiciais cabíveis perante os demais municípios visando o ressarcimento dos valores pactuados.

4.6. As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos previstos nos incisos I, II e III do parágrafo 3º do artigo 116 da lei federal nº 8.666/93, casos em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

4.7. A CONVENIADA deverá manter os recursos transferidos em conta especial, no Banco do Brasil, e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio;

4.8 É vedada aplicação dos recursos com despesas de taxas administrativas, tarifas, juros moratórios e multas, pagamento de dívidas anteriormente contraídas de recursos humanos ativos ou inativos, e de consultoria;



Sirlene Dias Coelho
Gerente de Serviços de Saúde
CEJAM - CEJAM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra da Vinha e Bonita por Natamoga"

4.9 Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, sendo que as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

4.10 - Na aplicação dos recursos financeiros destinados à execução deste convênio, os partícipes deverão observar o quanto segue:

I - no período correspondente ao intervalo entre a transferência dos recursos e a sua efetiva utilização, os valores correspondentes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S/A ou outra instituição financeira que venha a funcionar como Agente Financeiro do Tesouro do Estado, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês;

II - quando da prestação de contas tratada na cláusula quinta, deverão ser anexados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;

III - o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CONVENIADA à restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;

IV - as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas para a execução do objeto do Convênio serão emitidas em nome da CONVENIADA, conforme o caso, devendo mencionar o nº do Convênio SES.

CLAUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A prestação de contas apresentada pela CONVENIADA, deverá conter documentos e formulários, devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal da entidade, garantindo o cumprimento da Lei Federal 8.666/93 e Instruções do TCESP, para fins de fiscalização contábil, financeira, operacional e fechamento do exercício, que permitam ao CONVENENTE avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme



Sirlene Dias Coelho
Gerente de Serviços de Saúde
CEGISS - CEJAM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Visão e Bonita por Natureza"

pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, atendendo a legalidade e a legitimidade.

5.2. A prestação de contas será realizada em três etapas, contemplando a Prestação de Contas Mensal, Prestação de Contas Quadrimestral e Prestação de Contas Final/Anual, e deverá ser entregue no **DEPARTAMENTO DE FINANÇAS, por meio da Divisão de Análise e Prestação de Contas.**

5.3. Para a análise de competência do Departamento de Finanças, por meio da Divisão competente:

5.3.1. Prestação de Contas Mensal, a ser apresentada em até o décimo dia do mês subsequente, com as seguintes informações e documentos:

5.3.1.1. Ofício de Encaminhamento de Prestação de Contas com todos os documentos relacionados, e abaixo assinados pelo representante legal da Entidade;

5.3.1.2. Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos e por ordem cronológica da data de emissão dos documentos de despesa, aplicadas no objeto da parceria conforme modelo fornecido pelo CONVENENTE;

5.3.1.3. Cópias de Notas Fiscais/Faturas/Recibos Fiscais com identificação do número do convênio 01/2022 e identificação da Conveniente a que se referem, atestando os serviços e/ou material juntamente com seus respectivos documentos de pagamento. As notas fiscais dos fornecedores devem ser emitidas de forma eletrônica, com exceções das locações, as quais são admitidas as notas de fatura de locação.

5.3.1.5. Extrato de Conta corrente e de Aplicação Financeira, de todo o período da movimentação da conta;

5.3.1.6. Conciliação Bancária, quando houver;

5.3.1.7. Balancete Contábil Sintético Mensal;

5.3.1.8. Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas, de INSS e de FGTS, bem como da Receita Federal;

5.3.1.9. Relatório das atividades desenvolvidas no período;



Sirlene Dias Coelho
Gerente de Serviços de Saúde
CEGIS - CEJAM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra da Vinha e Bonita por Natamora"

5.4 Prestação de Contas Final/Anual necessita das seguintes informações e documentos, devendo serem enviados até o último dia útil do mês de Janeiro, no setor de protocolo da Conveniente:

- 5.4.1. Ofício de encaminhamento, relativo às prestações de contas;
- 5.4.2. Demonstrativo integral das receitas e despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de convênio, conforme modelo contido nas instruções do Tribunal de Contas (atualmente RP-12);
- 5.4.3. Publicação do Balanço Patrimonial da CONVENIADA, dos exercícios encerrado e anterior;
- 5.4.4. Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- 5.4.5. Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do Convênio, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;
- 5.4.6. Demais demonstrações contábeis e financeiras da CONVENIADA, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;
- 5.4.7. Declaração e Comprovante de devolução dos recursos não aplicados, quando houver;
- 5.4.8. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- 5.4.9. Relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- 5.4.11. Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela CONVENIADA para os fins estabelecidos no termo de CONVÊNIO, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;
- 5.4.12. Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da conveniada de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;



Sirlene Dias Coelho
Gerente do Setor de Saúde
CEJAM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

5.4.13. Declaração atualizada acerca da contratação ou não de empresa(s) pertencente(s) a dirigente(s) da conveniada, agentes políticos de Poder, membros do Ministério Público ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública conveniente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

5.6. A CONVENIADA prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta dias) a partir do término da vigência da parceria.

5.7. A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

5.7.1. Relatório da visita técnica "in loco" realizada durante a execução do convênio;

5.7.2. Relatórios de monitoramento e avaliação de metas, homologado pelo Serviço de Controle, Auditoria e Avaliação do Departamento de Saúde, Controle Interno do Município, e outros que forem designados, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução CONVÊNIO.

5.8. Documentos que deverão ser no Departamento de Finanças, por meio da Divisão de Análise e Prestação de Contas:

5.8.1. Prestação de Contas Quadrimestral, se for o caso, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o encerramento do quadrimestre contendo:

5.8.1.1. Relatório sobre a execução do convênio no período, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados; e,

5.8.1.2. Demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto do convênio, conforme modelo contido no Anexo RP-12.

5.9. A CONVENIENTE poderá requerer, a qualquer momento, qualquer outro documento necessário para complementação das prestações de contas seja ela mensal, quadrimestral ou anual.

5.10. Na análise da prestação de contas, sem prejuízo de observar os termos estabelecidos neste convênio e legislação em vigor, será considerada a verdade real e a efetiva realização do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS DE DESPESAS

6.1. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais, devendo os documentos fiscais ser emitidos em nome da CONVENIADA.



Sirlene das Coelho
Gerente de Serviços de Saúde
COMISS - CEJAM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vischo e Bonita por Natameça"

6.2. Todos os documentos de despesas, utilizados na prestação de contas que se relacionam ao repasse de que trata este CONVÊNIO, deverão constar o número do convênio e a identificação do Município de São Roque.

6.4. Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ajuste selecionado, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou de origem pública, depois de contabilizados, ficarão arquivados na conveniada, por 5 (cinco) anos após o trânsito em julgado da matéria pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

6.5. Deverá compor a prestação de contas mensal os extratos da conta corrente específica e das aplicações financeiras, quando couber;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

7.1 O presente Convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO ÚNICO: A solicitação de toda e qualquer alteração do Convênio deverá ser apresentada com antecedência de até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS.

8.1 A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, devendo para tanto:

I - avaliar e homologar semestralmente o desempenho da Conveniada e os resultados alcançados na execução do objeto do convênio, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

II - elaborar relatório bimestral de acompanhamento das metas;

III - monitorar o uso dos recursos financeiros mediante análise dos relatórios apresentados pela conveniada;

IV - analisar a vinculação dos gastos ao objeto do convênio celebrado, bem como a razoabilidade desses gastos;



Sirlene Dias Coelho
Gerente de Serviços de Saúde
CEJAM - CEJAM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra da Virgem e Bonita por Natavega"

V - solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas no local de realização do objeto do convênio com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

VI - emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota do convênio, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de não cumprimento de metas quantitativas e qualitativas, a CONVENIADA poderá ser obrigada a restituir proporcionalmente valores repassados respeitando-se as demonstrações de despesas e justificativas por ela apresentadas.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 12 (doze) meses a contar da assinatura deste termo, podendo ser, mediante Termo Aditivo, prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A vigência do presente Convênio nos exercícios financeiros subsequentes ao de sua assinatura estará condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Durante a vigência deste convênio a Conveniente poderá exigir a documentação que reputar necessária.

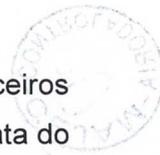
CLÁUSULA DÉCIMA. DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 Este Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, por infração legal, ou pela superveniência de norma legal, ou ainda denunciado por ato unilateral, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respeitada a obrigatoriedade de prestar contas dos recursos já recebidos, executados ou não.

PARÁGRAFO ÚNICO. Quando da denúncia ou rescisão do Convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos corrigidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento.



Sirlene Dias Coelho
Gerente de Serviços de Saúde
CEGSS - CEJAM





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Naturopia"

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS E DOS SALDOS REMANESCENTES

11.1. A prática das condutas abaixo especificadas ensejará a obrigatoriedade de restituição dos recursos objetos da parceria, devidamente corrigidos pela CONVENIADA:

11.1.1. Omissão no dever de prestar contas;

11.1.2. Descumprimento injustificado do Plano de Trabalho;

11.1.3. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

11.1.4. Desfalque ou desvio de bens e valores públicos.

11.2 Quando da conclusão, denúncia ou rescisão do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos recebidos da CONVENIENTE, fica a entidade obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da finalização do presente convênio, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar a guia respectiva à CONVENIENTE, sem prejuízo das demais responsabilidades, inclusive financeiras, a cargo dos partícipes;

PARÁGRAFO ÚNICO. A não restituição e inobservância do disposto no *caput* desta cláusula ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da entidade na Dívida Ativa do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o do Município de São Roque, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos convenientes.



Sirlene Dias Coelho
Garante de Serviços de Saúde
CEGISS - CEJAM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

São Roque, 29 de Abril de 2022.

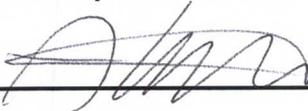


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO



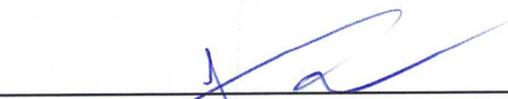
LUIS CARLOS PREVIDENTE REDDA
Diretor do Departamento de Saúde

Ademir Medina Osorio
CEO-CEJAM
RG: 9.451.584-0



ADEMIR MEDINA OSORIO

Centro De Estudos e Pesquisas DR. JOÃO AMORIM – CEJAM



JOÃO FRANCISCO ROMANO

João Francisco Romano
Gerente Executivo CEJAM
RG: 18.347.866-6
CPF: 125.109.338-84

Centro De Estudos e Pesquisas DR. JOÃO AMORIM – CEJAM

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome:

RG **28669889-4**

Edson S. Almeida
Gerente de Serviços de
Saúde Corporativo
Diretoria Técnica - CEJAM

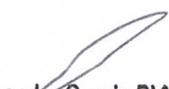
2) _____

Nome:

RG


Letícia da Cruz Lopes
CRA-SP 151116
Chefe de Serviço de Controle
Auditoria e Avaliação




Alexandre Garcia D'Aurea
Gerente Jurídico / CEJAM
OAB/SP nº 167.596


Sirlene Dias Coelho
Gerente de Serviços de Saúde
CEJAM - CEJAM

